



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

LEI N.º 836 /2003, DE 26 DE MARÇO DE 2.003

“DECLARA DE
UTILIDADE PÚBLICA A
ASSOCIAÇÃO DE
SENHORAS DE
ROTARIANOS DE CAMPO
VERDE”.

ONESCIMO PRATI, Prefeito Municipal
de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições
legais,

Faz Saber, que a Câmara Municipal
aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica declarada de Utilidade
Pública a **ASSOCIAÇÃO DE SENHORAS DE ROTARIANOS DE
CAMPO VERDE**, Sociedade Civil Sem Fins Lucrativos inscrita no CNPJ
n.º 02.370.710/0001-39, com sede na Rua Aracaju s/nº, neste município de
Campo Verde, Estado de Mato Grosso.

ARTIGO 2º- Fazem parte integrante desta
Lei as cópias: do cartão do CGC, da Ata de fundação da Associação e do
Estatuto Social, em anexo.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo
Verde, em 26 de março de 2.003.

ONESCIMO PRATI
PREFEITO MUNICIPAL



EMPRESA JURÍDICA

302-6 ASSOCIACAO

CNPJ DO RESPONSÁVEL

502.042.119-72

CEP DA SE

0130100 - CUIABA

NOME EMPRESARIAL

ASSOCIACAO DE SENHORAS DE ROTARIANOS DE CAMPO VERDE

NOME DE FANTASIA

LOGRADOURO

RUA ARACAJU

NÚMERO

SN

COMPLEMENTO

CEP

78840-000

BARRIO/QUARTO

CENTRO

MUNICÍPIO

CAMPO VERDE

UF

MT

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA
OUTRAS ATIV. ASSOCIATIVAS N-ESPECIFICADAS

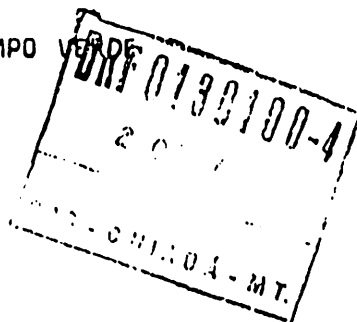
19/02/1998 AS 12:22:44

16779 - 11

99.513-4

101

ASSOCIAÇÃO DE SENHORAS DE ROTARIANOS DE CAMPO VERDE



3 0 2 - 6 11 06 27

9 1 9 9 - 5 ASSOCIAÇÃO

RUA ARACAJU

CENTRO

CAMPO VERDE

S/Nº

7 8 8 4 0 - 0 0 0

MT

BRASIL

JOSIEL SILVA ARAUJO

MT 005383-0-5

403.568.501.10

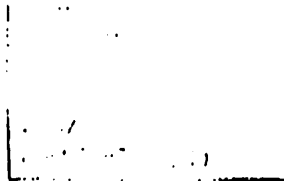
ELOIR AGUIAR LIMA

CAMPO VERDE-MT

502042119.72 16

12 02 98

Eugenio



nos onze dias, do Mês de Junho de 1997, hum mil novecentos e noventa e sete, reunidos em primeira convocação à sua Paracaju, um número, Campo Verde, Mato Grosso, as socie abaixo assinadas resolveram fundar uma Associação Civil denominada: "Associação de Senhoras de Rotarianos de Campo Verde", com sede e foro neste cidade que se regerá pelo presente estatuto. Por aclamação, assumiu a presidência a fundadora: Elóir Aguiar Lima, declarando instalada a Assembléia. Eu, como, secretária, passei a leitura do projeto de estatuto que, colocado em discussão, foi aprovado por unanimidade, cumpriu-se as formalidades legais, a Presidenta declarou constituída a Assembléia, digo, Associação Civil denominada "Associação de Senhoras de Rotarianos de Campo Verde". Foram empossadas em suas funções e com as respectivas atribuições as seguintes diretoras: Elóir Aguiar Lima-Presidenta; Neuza Lago Ferreira da Silva-Vice-Presidenta; Maria da Consolação Macedo dos Santos-Primeira Secretária; Delza França do N. Oliveira-Segunda Secretária; Jonelice Maria Fin-Primeira Tesoureira; Maria do Lurdes de Bernardes Costano-Segunda Tesoureira; Juveldina T. Salgado-Fiscal-Protocolo, obedecendo-se a legalidade, foram eleitos os seguintes 3(três), membros do Conselho Fiscal por unanimidade que são as seguintes sócias: Ivete P. Mezzomo; Rita Maria Pereira Oliveira Amaral; Marlene Castanheira Castano, naus mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão, por tempo necessário a transcrição dos estatutos. Após, foi lida e aprovada a presente Ata, que vai assinada por mim, secretária, pela Presidenta, e por todas as socie presentes. *Elóir Aguiar Lima* *Neuza Lago Ferreira da Silva* *Maria da Consolação Macedo dos Santos* *Delza França do N. Oliveira* *Jonelice Maria Fin* *Maria do Lurdes de Bernardes Costano* *Juveldina T. Salgado*

E S T A T U T O S O C I A L

Capítulo I : Da denominação, Seus Finalidade e Duração.

Art. 1º) Com a denominação de ASSOCIAÇÃO DE SENHORAS DE ROTARIANOS DE CAMPO VERDE, fundada à 11 de Junho de 1.99 uma sociedade civil, de caráter assistencial, moral e cultural, sem fins lucrativos, com sede na cidade de Campo Verde-MT, sendo sua personalidade jurídica distinta das sócias, as quais não são solidárias, nem subsidiariamente responsáveis pelas obrigações assumidas pela sociedade.

§ 1º) A associação de Senhoras de Rotarianos terá por finalidade promover maior aproximação entre as famílias e fomentar amizade entre as sócias;

§ 2º) Atendimento e aconselhamento ao beneficiários da LEI ORGÂNICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e a defesa e garantia de seus direitos

§ 3º) Desenvolver programas tendentes a inspirar movimentos análogos em outras comunidades rotarianas sem distinção alguma quanto à raça, cor, condição social e credo religioso ou político.

§ 4º) A sociedade terá prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II DO QUADRO SOCIAL

Art. 2º) Formam o quadro associativo da entidade, as seguintes categorias de sócias:

- a) SÓCIAS FUNDADORAS: Aquelas que assinaram a ATA de fundação da associação;
- b) SÓCIAS EFETIVAS: As esposas e viúvas de associados dos clubes, rotários da cidade em que tem sede a entidade;
- c) SÓCIAS EFETIVAS PARTICIPANTES: Aquelas que freqüentam regularmente as reuniões, participam das promoções, dos encontros de setor, de Orientadora, de Coordenadora Distrital e Coordenadora Municipal;
- d) SÓCIAS COLABORADORAS: Aquelas cujos maridos deixaram de pertencer ao quadro associativo de Rotary Club ou ainda sendo da comunidade, indicadas por sócias efetivas, recebendo o devido reconhecimento da diretoria e demais companheiras;
- e) SÓCIAS HONORÁRIAS: As associadas de qualquer categoria ou cidadãos da comunidade que, em harmonia com os fins da associação ou colaboração com elas, destacaram-se na luta pelo engrandecimento das obras da comunidade que recebem o título, sob proposta da diretoria.

Folha 08
da
Associação da SUCILONDE

CAPÍTULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO DA SUCILONDE

Art. 134) São órgãos da administração da entidade:

- a) Assembleia Geral
- b) Diretoria
- c) Conselho Consultivo
- d) Conselho Fiscal

Art. 144) Será vedada a remuneração, concessão de vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título a seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores e equivalentes.

Art. 150) Não poderão ser feitas promoções, cuja renda seja em benefício da Associação para fins recreativos próprios.

CAPÍTULO VII

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 160) A Assembleia Geral é o mais alto órgão diretivo da entidade e será constituída por todas as sócias efetivas Participantes, quites com a tesouraria.

Art. 170) As Assembleias Gerais poderão ser Ordinárias ou Extraordinárias;

Art. 180) As Assembleias Gerais Ordinárias são convocadas, mensalmente na _____ de cada mês para apreciação das matérias de rotinas, inclusive prestação de contas das realizações, e deliberações anteriores, bem como determinar o trabalho das equipes previstas no Regimento Interno;

§ 1º) Na Assembleia Geral Ordinária do penúltimo mês de cada gestão, será procedida a eleição da nova diretoria, do conselho fiscal, cujos membros tomarão posse em Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim, quando serão discutidos e votados o relatório e a prestação de contas da diretoria, com o parecer previsto, digo, prévio do conselho fiscal;

§ 2º) As Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas, e instalar-se-ão validamente com a presença de qualquer número de sócias;

Art. 190) As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas pela Diretoria da Associação ou por dois terços do número total de sócias (efetivas e Fundadoras, e instalar-se-ão, na primeira convocação, com a maioria absoluta das sócias presentes, e, em, segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de sócias.

§ 1º) A convocação para realização da Assembleia Geral e Extraordinária, será feita pela secretaria por escrito pela imprensa local, com antecedência mínima de setenta e duas horas, convocação esta que indicará o dia, hora, local, ordem do dia e a observação mencionada no caput deste artigo.

§ 2º) Nas Assembleias Gerais Extraordinárias só poderão, ser discutidos os assuntos referidos na ordem do dia.

- d) Preparar todos os documentos necessários para organização das contas e prestações de contas da diretoria, solicitando, através de assinaturas, a aprovação do conselho fiscal;
- e) Controlar as folhas de pagamentos dos funcionários da entidade, bem como encargos sociais, mantendo atualizado sempre;
- f) Ter conhecimento prévio e opinar sobre a conveniência e oportunidade de despesas a serem efetuadas;
- g) Procurar sempre manter conhecimento atualizado do ativo e passivo da Entidade, informando a Presidente sobre os dados;
- h) Remeter ao contador os documentos necessários para organização da lançeta, balanços e prestações de contas da diretoria;

§ 2º) Compete a 2ª Tesoureira:

- a) Efetuar as cobranças de mensalidades, enviando relatórios a diretoria, das sócias em atraso com suas obrigações financeiras;
- b) Enviar relatórios a Assembleias Gerais Ordinárias das sócias, / que não se encontre em condição financeira normal com antecedência e conseqüentemente impedidas de participar dela.

§ 3º) Compete a 3ª Tesoureira:

- a) Auxiliar as demais tesoureiras e substituí-las em seus impedimentos.

CAPÍTULO XIII

DA REPRESENTANTE JUNTO A COORDENADORIA

Art. 31º) Compete a representante junto a Coordenadoria:

- a) Ler em reunião toda a correspondência enviada pela coordenadora-digo coordenadora, e orientadora;
- b) responder e assinar, junto ao presidente, toda a correspondência a ser enviada a coordenadora e orientadora;
- c) Comunicar a orientadora e coordenadora sobre todas as atividades da associação;
- d) Manter uma pasta com as correspondências recebidas e outras com, as cópias das expedidas, referentes a coordenadoria e orientadora;
- e) Estar presentes a todos os encontros de setor, de coordenadorias, distrital e Nacional e de orientadora.

CAPÍTULO XIV

DO PROTOCOLO

Art. 32º) Compete a Protocolo:

- a) Supervisionar a perfeita organização das reuniões;
- b) Compor a mesa diretiva nas reuniões ordinárias e na extraordinária, da entidade.

C A P Í T U L O X V
D O C O S E L H O C O N S U L T

Art. 330) O conselho Consultivo será composto por três membros, com mandato de um ano, sendo empossado em conjunto com a diretoria.

Parágrafo Único - Somente poderá integrar o conselho consultivo, as sócias com experiências anteriores na direção da Entidade, com ou sem experiência na administração da associação ou as três últimas presidentes.

Art. 340) A Presidente do conselho Consultivo será eleita, pelo próprios membros do conselho, mediante criteriosa, digo critérios adotados internamente.

Art. 350) Se por qualquer razão, um dos membros do conselho consultivo, perder esta condição, será eleito outro, por Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Art. 360) Compete ao conselho Consultivo: acusar, orientar, esclarecer e auxiliar a diretoria, as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias e o conselho fiscal, quando solicitado.

C A P Í T U L O X V I
D O C O N S E L H O F I S C A L

Art. 370) O conselho fiscal será composto por três membros, efetivos e três suplentes, com mandato de um ano, com posse conjunta, com a diretoria.

Art. 380) A Presidente do conselho fiscal será eleita pelo, próprios membros do conselho, pelo critério que adotarem internamente.

Art. 390) Na falta de um membro efetivo, será convocada o seu suplente.

Art. 400) Compete ao conselho fiscal:

- a) Examinar e dar parecer nas contas da diretoria, antes que seja, encaminhadas à Assembléias Gerais Ordinárias;
- b) Examinar e visitar regularmente as contas, regulamentos e documentos da Entidade;
- c) Examinar e dar parecer sobre os programas elaborados pela Diretoria;
- d) Verificar se o estatuto social da Entidade está sendo fielmente, cumprido.

Art. 410) Não poderão ser eleitos para o conselho fiscal até o terceiro grau consanguíneo, ou afins, de qualquer membro da diretoria.

Art. 420) O conselho fiscal poderá contratar órgãos técnico e estranho a Diretoria, para auxiliar na apreciação das contas da diretoria.

C A P Í T U L O X V I I
D A S D I S P O S I Ç Õ E S F I N A I S E T R A N S I T Ó R I A S

Art. 430) Revoga-se integralmente o estatuto anterior.

Art. 440) A atual Diretoria terá o tempo de seu mandato regido pelo estatuto da data de sua eleição.

Art. 459) Os casos omissos do presente estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral Extraordinária e de acordo com os fins do estatuto e as leis em vigor.

Art. 460) O presente estatuto entrará em vigor depois de sua aprovação em Assembleia Geral Extraordinária e sua publicação no Diário Oficial.

Parágrafo Único - O estatuto e as alterações estatutárias anteriores ficam revogadas a partir da publicação e registro, do presente estatuto.

Apresentado em data de 12-01-98

às 12:00 horas

Protocolado sob nº 2.436

to fls. 123 de livro nº A

6, registrado sob o nº 100

to 043 de livro nº A-2

DOM AQUINO - MT. em 12-01-98

Uvaldo Formosa

o OFICIAL

Certidão de F. Oficial
OSVALDO FERNANDES
Tribuna - Oficial
EVA RIZZENDE FERNANDES
Substituto
DOM AQUINO - MT.

05
f) SÓCIOS BENEMÉRITOS: Associados de qualquer categoria, da comunidade, que prestaram relevantes serviços e realizações em benefício à Associação ou ao trabalho por ela realizado;

§ 1º) A qualidade de Sócio Benemérito será somente outorgada pela Assembleia geral, por votação secreta e favorável de sua maioria absoluta aprovada em fase de proposta fundamentada da Diretoria, ou de dois terços das associadas, no uso de seus direitos sociais;

§ 2º) Os Sócios Beneméritos e Honorários não terão direito a voto, não podendo também ser votados para qualquer cargo ou função na Associação;

§ 3º) As Sócias Colaboradoras não podem ultrapassar o número de 15% (quinze por cento), do número das Sócias efetivas, podendo ocupar o cargo de presidente da entidade.

CAPÍTULO III

DA COORDENADORIA DAS ENTIDADES DE SENHORAS DE ROTARIANOS

Art. 3º) A entidade é filiada à Coordenadoria das Entidades de Senhora de Rotarianos do Distrito 4440;

Art. 4º) Em decorrência da filiação à Coordenadoria das Entidades de Senhoras de Rotarianos, a Associação terá os seguintes encargos:

a) Enviar representantes devidamente credenciados, em todo os Encontros promovidos pelas Coordenadorias Nacional e Distrital que deverão votar nas eleições anuais da Coordenadoria;

b) Dar condições ao funcionamento da Coordenadoria caso a sede da mesma seja transferida para o domicílio da Entidade quando a Coordenadoria eleita for uma associada da mesma;

c) Dar as informações ou informes sobre as atividades, da Entidade, bem como solicitar orientação sobre os programas a desenvolver em benefício da comunidade;

d) Promover estudos visando alterações estatutárias sempre que a Coordenadoria fizer solicitações em tal sentido, visando aprimorar o documento institucional da Associação;

e) Solicitar esclarecimentos, sempre que o estatuto for omissivo, cumprindo com o solicitado;

f) Evitar balanço anual da entidade e relatórios de atividades;

g) As sócias efetivas participantes e colaboradoras deverão contribuir com a importância destinada à Coordenadoria, fixada anualmente nos encontros Anuais de Coordenadoria, "per capita" estabelecida e aprovada em plenário;

h) Caso a Entidade de Senhoras de Rotarianos, não tiver sempre uma representante da mesma junto a Coordenadoria.

1) Notificando caso a Entidade vire a receber a
da Coordenadoria deve comunicá-la com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 5º) Na diretoria da Entidade de senhoras do not. físico, deve haver sempre uma representante do mesmo junto a Coordenadoria.

Art. 6º) A Coordenadoria, mediante documento assinado por um torço das Entidades do Distrito, poderá, em qualquer época, convocar uma Assembleia Geral Extraordinária de representantes das mesmas, devendo sempre indicar a ordem do dia;

§ 1º) A Assembleia será realizada no domicílio da Coordenadora ou onde esta determinar, no Distrito;

§ 2º) A Coordenadora deverá convocar a Assembleia no prazo de trinta dias contados da data que a convocar o torço.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DAS SÓCIAS

Art. 7º) São direitos das sócias fundadoras, efetivas eativas Participantes, frequentar a sede Social e participar de todas as sociais e culturais;

§ 1º) São direitos exclusivos das sócias efetivas Participantes:

a) Propor ou indicar por escrito à diretoria qualquer medida ou iniciativa que julgarem proveitosa para a entidade, desde que não seja conflitante com a finalidade da entidade;

b) Representar, por escrito, à diretoria, qualquer que seja o grau sócia ou funcionária da associação, quando houver a necessidade, resposta, dentro de trinta dias;

c) Se julgar necessário, requerer por escrito, convocação de Assembleia Geral Extraordinária, declarando o motivo da convocação;

d) Votar e ser votada, se admitida para a diretoria, para a composição da diretoria;

e) Entende-se como quites com a associação, a sócia efetiva que tiver pago a mensalidade no mês vencido e obtido o recibo de quitação;

f) Participar de todas as reuniões, assembleias ordinárias ou extraordinárias convocadas pela diretoria;

g) Comunicar, por escrito, à qualquer momento, a sua renúncia;

§ 2º) Por deliberação da diretoria, mediante comunicação prévia, comunicando por escrito, as sócias efetivas Participantes ou Colaboradoras, terão suas filiações canceladas se deixarem de comparecer às reuniões ou Assembleias Gerais de todo o gênero, ou se não estiverem presentes, ou deixarem de cumprir com suas obrigações estatutárias.

Art. 8º) São deveres das sócias efetivas Participantes:

- a) Cumprir as disposições estatutárias, deliberações da diretoria e Assembleia Geral;
- b) Manter-se quites com a Associação;
- c) Comunicar a secretaria das reuniões, quando de necessidade;
- d) Comunicar, digo, contribuir com o destino do fundo, para que a entidade possa alcançar as suas finalidades;
- e) Comparecer a todas as reuniões dos membros, na Assembleia Geral;
- f) Prestar ajuda e colaboração à entidade, em seu patrimônio moral e material da mesma.

CAPÍTULO V DO FUNDO SOCIAL

- Art. 9º) As rendas da Associação serão constituídas de:
- a) Contribuição de todos os sócios;
- b) Doações ou numerários entregues a entidade, pelas autoridades ou órgãos Estaduais, Municipais ou Federais;
- c) Promoções de caráter beneficente;
- Parágrafo Único - Os haveres em moeda corrente, deverão ser imediatamente depositados em conta bancária em nome da entidade, na diretoria.

- Art. 10º) Constituir-se-á como patrimônio da entidade:
- a) Todas as rendas e bens adquiridos, pelo território da diretoria;
- b) Toda a construção ou edificação construída ou que vier a ser construída;
- c) As doações ou legados;
- d) Qualquer outra material ou imaterial que vier a ser entregue à entidade.

Art. 11º) Fundo de reserva: como provisão de economia, deverá ser feita uma reserva mínima de 10% (dez por cento), de todo o lucro de cada prestação realizada.

Art. 12º) Em caso de dissolução e extinção da entidade, todo o patrimônio, bens e legados, após a quitação de todas as dívidas, serão entregues a uma entidade assistencial, devendo ser registrada no Conselho Nacional de Serviço Social e ser escolhida na Assembleia Geral, Extraordinária que decidir pela dissolução e extinção.

Parágrafo Único - A documentação contábil, desde a fundação até a última Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, bem como o balanço de verificação tomada quanto ao destino do patrimônio e extinção, deverão ser remetidas à Coordenadoria Distrital de Assistência Social.

Art. 209) Serão nulas as Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias que se instalarem ou decidirem não cumprindo as condições constantes do presente estatuto.

Art. 210) As Assembleias Gerais Ordinárias serão sempre presididas pela Presidente da associação. As Assembleias Gerais Extraordinárias serão sempre presididas por uma associada indicada pela própria assembleia.

Art. 220) Existirá na secretaria da entidade, um livro de presença de Assembleias bem como um livro de Atas, destinado a receber, escriturar, respectivamente, as assinaturas das sócias presentes e a narração dos fatos ocorridos na mesma.

Art. 230) As Assembleias Gerais Extraordinárias, uma vez constituídas com observância do presente estatuto, tem competência para:

a) Resolver todos os casos de interesses da Entidade, submetidos a sua apreciação pelos órgãos diretivos ou pelas sócias.

b) Apreciar, discutir, e aprovar ou não qualquer ato praticado pela diretoria.

c) Promover a responsabilidade de quaisquer membros da diretoria, ou do conselho fiscal, determinado o seu afastamento se julgar necessário;

d) Anular atos da administração da Entidade praticados pela diretoria e que contrariem o presente estatuto ou que a Assembleia julgar inconveniente para a associação;

e) Esclarecer as omissões deste estatuto, estabelecendo normas e regulamentos ou modificações, desde que compareçam à assembleia para, fim convocada no mínimo com dois terços do número das sócias Efetivas Participantes.

Art. 240) A mesma Diretiva das Assembleias Ordinárias e Extraordinárias fará, digo, fará, lavrar Ata dos trabalhos processados e colocará em votação na Assembleia seguinte.

CAPÍTULO VIII

DA DIRETORIA

Art. 250) A Diretoria, cujo mandato tem a duração mínima de um ano, e será empossada conforme estabelece o artigo 13, e o órgão executivo e o instrumento mediante o qual se opera a administração da entidade, se cumprirem disposições estatutárias e se atiquem as finalidades da Associação. Será constituída por sócias Efetivas Participantes e sua composição será seguinte: Presidente; 1º Vice-Presidente; 2º Vice-Presidente; 1º Secretária; 2º Secretária; 3º Secretária; 1º Tesoureira; 2º Tesoureira; 3º Tesoureira; Protocolo; Representante junto à Coordenadoria.

§ 1º - A Diretoria poderá nomear tantas diretorias adjuntas quantas, forem necessárias, com as funções específicas de a fim poderem atender aos interesses e encargos.

§ 29º) Os cargos de diretoria serão compostos por três sócias efetivas pelo prazo de um ano e não terão direitos a remuneração, devendo ser reeleitas;

§ 30º) As decisões da diretoria serão sempre tomadas pela maioria dos votos das diretoras presentes em reuniões, que serão instaladas com a presença mínima de quatro diretoras cabendo à Presidente o voto de qualidade;

§ 40º) Perderá o mandato, a diretoria que faltar três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, sem motivo justificados. Vago o cargo, caberá a Assembleia Geral Extraordinária, preenche-lo;

§ 50º) Na ausência temporária da Presidente, ou no seus impedimentos, sua substituição será efetuada pela 1ª Vice Presidente e demais diretoras, na ordem estabelecidas no Art. 250, "caput".

Art. 260) Compete a Diretoria;

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, assim como as demais deliberações tomadas pelos órgãos da Associação;
- b) Zelar pela boa ordem da administração, observando fielmente os programas e orçamentos previstos;
- c) Reunir-se mensalmente para planejar à Assembleia Geral Ordinária, com antecedência mínima de três dias;
- d) Prestar informações solicitadas pelos demais órgãos da entidade;
- e) Resolver os assuntos de vida administrativas da entidade;
- f) Licenciar diretoras até noventa dias;
- g) Admitir, demitir, fixar salários de empregados da entidade;
- h) Conceder ausência as sócias que a isso solicitarem;
- i) Organizar, para a apresentação anual, nas Assembleias Gerais Ordinárias, programas e orçamentos das atividades da Associação.

C A P Í T U L O I X D A P R E S I D E N T E

Art. 270) A Presidente é a pessoa Coordenadora de todas as atividades desenvolvidas pelos órgãos e departamentos da Associação, competindo-lhe:

- a) Representar a entidade em juízo e fora dele;
- b) Convocar e presidir as reuniões de diretoria e Assembleias Gerais Ordinárias, participar das Assembleias Extraordinárias, collocando com as Sócias que for eleita Presidente e detal órgão;
- c) Autorizar o pagamento de despesas contraídas pela Entidade, assinado em conjunto com a tesouraria, os cheques e outras ordens de pagamentos ou dívida da Associação;
- d) Solucionar todos os casos de urgência;
- e) Zelar pelo patrimônio material e moral da Associação, pelo bom aspecto das instalações e funcionamento regular de todos os seus trabalhos;